



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Zeca do Salão

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025
(Autoria do Vereador Zeca do Salão - PSD)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta e aplicação regular de vacinas aos idosos institucionalizados no Município de Lavras e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito à vacinação regular aos idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), públicas ou privadas, localizadas no Município de Lavras.

Art. 2º A vacinação prevista nesta Lei inclui as vacinas constantes no Calendário Nacional de Imunização, bem como outras que venham a ser recomendadas pelo Ministério da Saúde, com ênfase nas campanhas sazonais e nas situações de emergência sanitária.

Art. 3º Compete ao órgão municipal de saúde:

- I – planejar, executar e monitorar as ações de imunização dos idosos institucionalizados;
- II – manter registro atualizado das aplicações e da cobertura vacinal nas ILPIs;
- III – garantir condições logísticas e sanitárias para o atendimento seguro e eficaz.

Art. 4º As ILPIs deverão colaborar com o órgão de saúde fornecendo informações atualizadas sobre os residentes e facilitando o acesso às instalações para as equipes de imunização.

Art. 5º O descumprimento das obrigações por parte dos responsáveis pelas ILPIs ou do órgão municipal de saúde sujeitará os infratores às sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Zeca do Salão

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca garantir o direito fundamental à saúde das pessoas idosas institucionalizadas, conforme o art. 15 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que assegura atendimento integral à saúde, inclusive com acesso universal às ações de prevenção de doenças.

A iniciativa se alinha às diretrizes da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, ao assegurar imunização de grupos vulneráveis. Várias cidades já adotaram normas semelhantes, com êxito.

Dessa forma, a proposta se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF/88, art. 30, I), reforçando a dignidade, a cidadania e o direito à vida da população idosa.

ZECA DO SALÃO
Vereador Autor